Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 25 / 04 / 02

PROJETO DE LEI
Nº 720/02

" Concede abono salarial, não incorporável, aos professores da rede municipal de educação".

A Câmara Municipal Itapeva. Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA:

Art. 1º. Fica concedido abono salarial aos professores da rede municipal de educação, no valor de R$.138,89 (cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser pago, uma única vez, juntamente com os salários do mês de abril de 2.002.

Parágrafo único. O abono referido no "caput" corresponde a aplicação dos recursos repassados do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, no primeiro trimestre deste ano de 2.002, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério (art. 7°, da lei federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

Art. 2º. O abono referido no art. 1°. não incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e remuneração dos beneficiados.

Art. 3º. As despesas para execução desta lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao

Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

Município, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério (art. 7°, da lei federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 05 de março de 2.002

Hilton Monteiro
Prefeito Municipal

Solange Lemes da Silva e Souza
Secretária da Educação